

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: RAIMUNDO JR.

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Antidiscriminatório para o Enfrentamento ao Racismo nos serviços públicos no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

1º

2º

RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

MEMBRO: _____.

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ____/____/2025

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/2025 _____

6º

7º



PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JULHO DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

“Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Antidiscriminatório para o Enfrentamento ao Racismo nos serviços públicos no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o Protocolo Municipal de Atendimento Antidiscriminatório, com diretrizes e procedimentos obrigatórios para prevenção, identificação e enfrentamento de práticas de discriminação racial em serviços públicos e privados.

Art. 2º O Protocolo de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – garantir atendimento digno, respeitoso e igualitário a todas as pessoas, independentemente de raça ou etnia;
- II – estabelecer procedimentos para acolhimento e encaminhamento de vítimas de racismo;
- III – capacitar profissionais para identificar e intervir em situações de discriminação racial;
- IV – fomentar o registro e a comunicação de ocorrências às autoridades competentes..

Art. 3º. Os órgãos públicos municipais, inclusive autarquias, fundações, escolas municipais, postos de saúde, unidades de assistência social, bem como estabelecimentos privados de grande circulação de pessoas, ficam obrigados a:

- I – adotar protocolo interno de atendimento antidiscriminatório, de acordo com as diretrizes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;
- II – treinar seus servidores, funcionários ou colaboradores sobre o conteúdo deste protocolo;
- III – manter afixado, em local visível, aviso informativo contendo a seguinte frase:
“É proibida qualquer forma de discriminação racial. Caso seja vítima ou testemunha, denuncie.”

Art. 4º - O Protocolo Municipal deverá conter, no mínimo:

- I – procedimentos de intervenção imediata em situações de discriminação racial, garantindo proteção à vítima e preservação de provas;
- II – orientações sobre encaminhamento de vítimas a órgãos competentes, como Delegacias, Defensoria Pública, Ministério Público ou órgãos de direitos humanos;
- III – definição de responsáveis pelo cumprimento do protocolo em cada unidade ou estabelecimento;
- IV – orientações sobre registros internos dos casos ocorridos;



V – tratamento humanizado para a vítima.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo detalhadamente o conteúdo do Protocolo Municipal e as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ___ de julho de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A data de 03 de Julho de 2025 é considerada como dia nacional de combate à discriminação racial.

Diante disto, a presente proposição busca enfrentar de modo direto e efetivo uma realidade ainda persistente em nossa sociedade: o racismo, que, apesar de amplamente repudiado pela legislação brasileira, ainda se manifesta cotidianamente, seja de forma aberta ou velada, em diversos ambientes, incluindo serviços públicos e privados.

O combate à discriminação racial não pode se restringir a discursos, datas comemorativas ou campanhas simbólicas. É imprescindível que existam mecanismos concretos de prevenção e intervenção, capazes de proteger vítimas, responsabilizar agressores e orientar profissionais quanto à forma correta de agir diante de tais situações.

Dados do Disque 100, canal do Governo Federal destinado a denúncias de violações de direitos humanos, revelam que casos de racismo e discriminação racial continuam ocorrendo em diferentes contextos, inclusive em repartições públicas, estabelecimentos comerciais, ambientes educacionais e serviços de saúde. Muitas vítimas, porém, deixam de denunciar ou não recebem o devido acolhimento por falta de preparo dos profissionais e inexistência de protocolos claros sobre como agir.

Nesse contexto, o Protocolo Municipal de Atendimento Antidiscriminatório surge como instrumento essencial para preencher essa lacuna. Ele estabelecerá diretrizes objetivas que assegurem:

- Atendimento humanizado e respeitoso às vítimas;
- Ação imediata de interrupção da prática discriminatória;
- Acolhimento psicológico e social, quando necessário;
- Registro e encaminhamento do caso às autoridades competentes;
- Capacitação dos profissionais que atuam no atendimento direto ao público.

Além disso, a proposta contribui para criar uma cultura institucional de tolerância zero à discriminação racial, tanto na esfera pública quanto privada. O protocolo não apenas protege a dignidade das pessoas negras, indígenas e de outros grupos étnico-raciais, mas também confere segurança jurídica aos



profissionais, que terão clareza sobre como agir em situações muitas vezes delicadas e constrangedoras.

É também importante ressaltar que a matéria encontra respaldo na competência municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a prestação de serviços públicos e o atendimento ao cidadão. A adoção de procedimentos padronizados para combater o racismo nos serviços municipais é, sem dúvida, tema de interesse direto da municipalidade e da boa administração pública.

Por fim, o projeto reafirma o compromisso deste Município com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade racial e dos direitos fundamentais, consolidando a imagem de nossa cidade como território comprometido com a justiça social e o respeito às diferenças.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente representará um avanço significativo no combate à discriminação racial em nosso município.

.

.

.